



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

1.1. Tipos de ordens aceitos pela C&D Distribuidora.

A C&D Distribuidora aceitará para execução os tipos de ordens abaixo caracterizados, desde que o cliente atenda as demais condições definidas nestas regras.

a) Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Distribuidora;

b) Ordem Limitada- é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo comitente.

c) Ordem de Financiamento- é aquela constituída por uma ordem de compra ou venda de um valor mobiliário ou direito em uma modalidade operacional, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo valor mobiliário ou direito, na mesma ou em outra modalidade com prazo de vencimento diferentes.

d) Ordem Administrada- é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Distribuidora.

e) Ordem Discricionária - é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após a execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s); a quantidade de títulos e/ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles; e o respectivo preço.

f) Ordem ON - STOP - é aquela que especifica o nível de preço a partir do qual a ordem deve ser executada. Uma ordem ON-STOP de compra deve ser executada quando em uma alta de preços ocorre um negócio a preço igual ou maior que o preço especificado. Uma ordem ON-STOP de venda deve ser executada quando em uma baixa de preços ocorre um negócio a um preço igual ou menor que o preço especificado.

g) Ordem Casada - é aquela constituída por uma ordem de venda de determinado valor mobiliário ou direito de compra de outro, que só pode ser efetivada se ambas as transações puderem ser executadas, podendo o comitente especificar qual das operações deseja ver executada em primeiro lugar.

1.2. Quanto as formas aceitas de transmissão de ordens

A C&D Distribuidora aceitará ordens transmitidas verbalmente ou por escrito, devendo a opção do cliente constar de sua ficha cadastral. Escolhida a forma escrita, a C&D Distribuidora poderá aceitar ordens transmitidas por carta, fax ou por meio eletrônico, constituindo-se em prova de seu recebimento o respectivo protocolo.

1.3. Ordens transmitidas por terceiros

A C&D Distribuidora cumprirá ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que expressamente autorizado na ficha cadastral do cliente na Distribuidora.

1.4. Restrições às operações

A C&D Distribuidora, a seu exclusivo critério, poderá exigir que os títulos a serem vendidos estejam custodiados por seu intermédio ou de sua Correspondente, bem como, que as ordens de compra sejam precedidas de depósitos nos valores correspondentes às operações. Nos mercados de opções e termo a C&D Distribuidora se reserva no direito de somente aceitar ordens a descoberto, caso haja o depósito de títulos na Custódia Bovespa realizado por seu intermédio ou de sua Correspondente, ou de numerário e/ou outras garantias reais que atinjam o valor julgado necessário por esta.

2. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

2.1. No momento em que for recebida, a Distribuidora registrará em controle específico cada ordem que lhe seja transmitida.

2.2. A formalização do registro das ordens se dará através de formulário próprio, que conterá as seguintes informações:

- código de identificação cadastral do cliente junto a C&D Distribuidora;
- Ordem cronológica de recebimento;
- objeto da ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: a vista, a termo, de opções e a futuro) ou outros que venham a ser criados;
- prazo de validade da ordem;
- negócios realizados para atenderem a ordem.

3. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A C&D Distribuidora somente cumprirá ordens de operações emitidas no mesmo dia de sua execução, ficando, a seu critério, aceitar a prorrogação do prazo de validade.

4. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

4.1. A C&D Distribuidora executará as ordens de seus clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título.

4.2. O cliente receberá no endereço constante de sua ficha cadastral o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", que demonstra os negócios realizados, e a "Posição em Custódia", que demonstra a posição de títulos em custódia, ambos encaminhados pela Bovespa.

5. REGRAS QUANTO A PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

5.1. Quando ordens de um mesmo tipo concorrerem entre si, a data de recebimento de ordens determinará a prioridade na distribuição dos negócios.

5.2. As Ordens Administradas, de Financiamento e Casadas, terão prioridade na distribuição dos negócios pois, estes foram realizados exclusivamente para atende-la.

5.3. Uma Ordem Limitada se transformará em Ordem a Mercado quando for possível de execução.

5.4. A C&D Distribuidora não estabelecerá diferenciação entre os clientes que nela operam, recebendo o mesmo tratamento em relação a distribuição dos negócios os clientes não vinculados à Distribuidora e aqueles a ela vinculados. Entende-se como clientes vinculados os previstos pela Resolução nº 238/94 do Conselho de Administração da Bovespa.

5.5. Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento de efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição.

6. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

6.1. As ordens poderão ser canceladas: a pedido verbal do cliente; automaticamente por não serem passíveis de execução; e por iniciativa da distribuidora ou do assessor.

6.2. Quando o cliente escolher a forma de transmissão das ordens por escrito, a Distribuidora somente aceitará seu cancelamento se também for comunicado por escrito.

6.3. A Distribuidora cancelará uma ordem quando representar risco de inadimplência ou infringir normas operacionais de títulos e valores mobiliários, sendo o cliente comunicado de imediato.

7 Disposições finais

Nos termos da Instrução 301 da CVM, fica a C&D obrigada a dar ciência à CVM de toda e qualquer movimentação financeira, em especial quando estas configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados na Lei nº 9.613 (lavagem de dinheiro).

C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.